APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

DATA

SUPRESIVA

29/09/2017

0

### **MPV 804** 00006

ETIQUETA PROPOSICÃO Medida Provisória n.º 804, de 29 de setembro de 2017 N. PRONTUÁRIO MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GLOBAL ALÍNEA PARÁGRAFO INCISO

# ARTIGO

SUBSTITUTIVA

AUTOR

## **TEXTO**

#### **EMENDA ADITIVA**

Propõem-se as seguintes inclusões no texto da MP 804, de 2017:

"Art. 3º A Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3°	 	 	 	 

§2º O sujeito passivo poderá liquidar os débitos de que trata o caput com a utilização de créditos de prejuízo fiscal, de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL declarados até o último dia útil do mês de julho de 2016, bem como com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

# **JUSTIFICAÇÃO**

A utilização dos créditos relativos a prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos a tributos federais deve ser estendida aos débitos pagos ou parcelados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esta medida daria mais liquidez às empresas que aderirem ao programa, facilitando o pagamento de seus débitos e permitindo que, com isso, retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Ressalte-se que programas de parcelamento anteriores permitiram a utilização destes créditos para liquidação dos valores devidos no âmbito da PGFN, como foi o caso do Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT), instituído pela Lei nº 13.202/15 e do REFIS dos Lucros no Exterior, instituído pelo artigo 40 da Lei nº 12.865/13.

**ASSINA** 

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR